

Boas Práticas

Bagagens, Serviços
Acessórios e Transporte
de Animais

A large image of a modern, orange and white double-decker bus driving on a road, set against a blue gradient background. The ANTT logo is visible in the top left corner of this image.

PALESTRA
**BOAS PRÁTICAS EM
TRANSPORTE
RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS**

A Superintendência de Fiscalização da ANTT convida para a **Palestra sobre Boas Práticas em Transporte Rodoviário de Passageiros**. O objetivo é capacitar as empresas de transporte de passageiros sobre as normas da ANTT e, consequentemente, evitarem multas.

2, 10 e 16 JUN | 10H

AUDITÓRIO ELISEU RESENDE (SEDE ANTT)

Transmissão ao vivo via YouTube.

INSCREVA-SE

Apresentação

Fábio Querino Gonçalves

Assistente Técnico do Gabinete da SUFIS

20 anos de experiência em fiscalização



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Apresentação

gov.br | Ministério dos Transportes Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade PT Entrar com gov.br

≡ Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT O que você procura? 🔍

» > Assuntos > Últimas notícias > ANTT realiza palestra Boas Práticas em Transporte Rodoviário de Passageiros, com o tema "Identificação de Passageiros"

PASSAGEIROS

ANTT realiza palestra Boas Práticas em Transporte Rodoviário de Passageiros, com o tema "Identificação de Passageiros"

Capacitação visa padronizar procedimentos de fiscalização e orientar empresas sobre exigências legais no transporte interestadual e internacional

Publicado em 02/06/2025 17h19 | Atualizado em 03/06/2025 10h11 Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [e-mail](#) [link](#)



Foto: Rebeca Takechi/Coordenação-Geral de Comunicação - ANTT.

LISTA DE PRESENÇA



Plataformas e perguntas

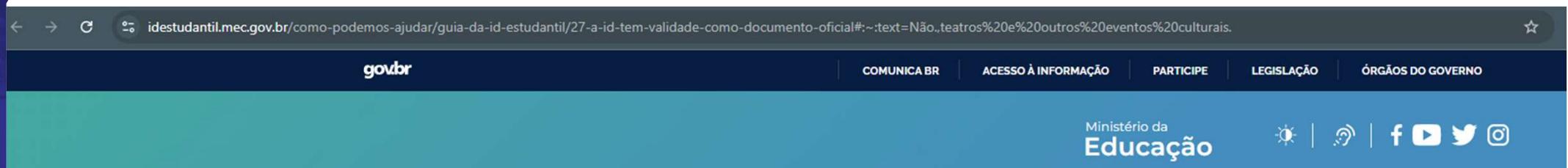


YouTube



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRRESTRES

Carteira estudantil – ID Estudantil



A screenshot of a web browser displaying a page from the MEC (Ministry of Education) website. The URL in the address bar is iestudantil.mec.gov.br/como-podemos-ajudar/guia-da-id-estudantil/27-a-id-tem-validade-como-documento-oficial#:~:text=Não.,teatros%20e%20outros%20eventos%20culturais. The page content discusses the validity of the ID Estudantil as an official document.

A ID tem validade como documento oficial?

Não. A carteira estudantil não serve como documento oficial, mas a ID Estudantil permite que estudantes possam pagar meia-entrada em shows, teatros e outros eventos culturais.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRRESTRES

Registro Geral da Atividade Pesqueira

O relator da consulta, ministro Março Aurélio, lembrou que a licença de pescador profissional decorre de registro a ser efetuado no cadastro técnico federal e, dessa forma, ganha contorno especial que caracteriza a licença como documento de identidade. A decisão foi unânime.



Objetivo

Definir a sistemática do transporte de bagagens, de animais e outros volumes considerados serviços acessórios no âmbito do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Base Legal

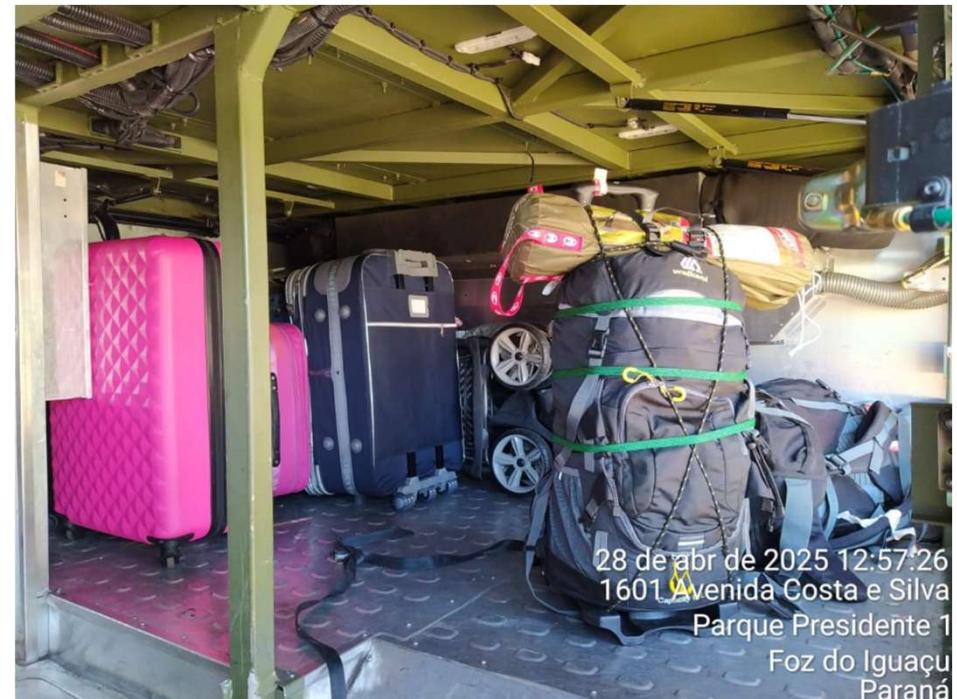
- Lei 9.503/97 - CTB
- Lei 11.126/05 – Cão-guia
- Resolução ANTT 3.535/10 - SAC
- Portaria 1.249/18 IBAMA – Transporte interestadual de animais
- Instrução Normativa MAPA 09/21 – Aprova modelo da GTA
- Resolução ANTT 5.998/22 – Produtos Perigosos
- Resolução ANTT 6.033/23 – Novo marco



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Art. 2 Definições

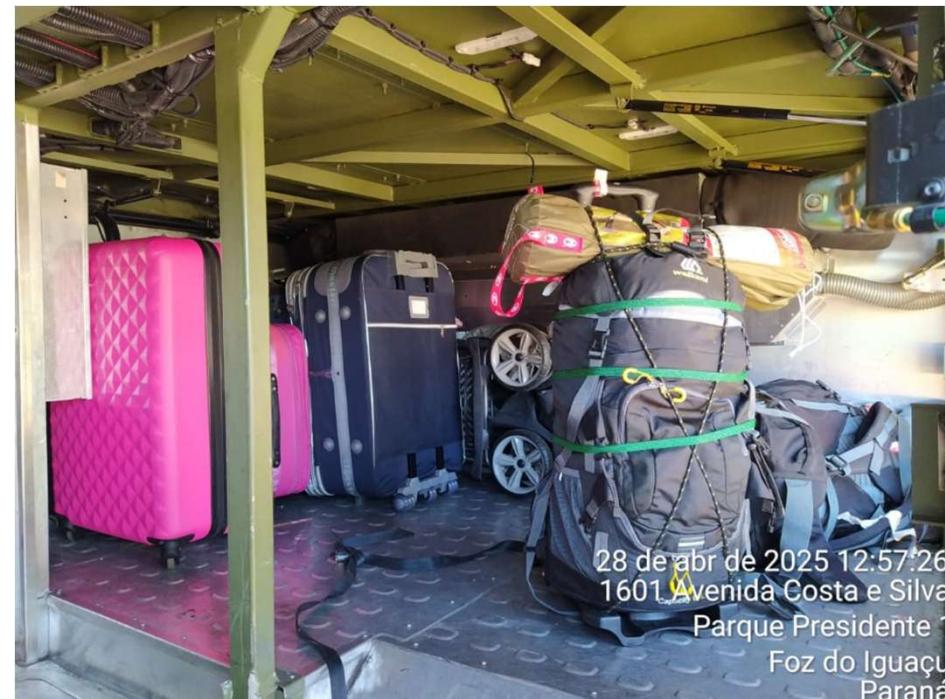
IV - bagageiro: compartimento do veículo destinado **exclusivamente** ao transporte de **bagagens, malas postais e encomendas, com acesso independente do compartimento de passageiros;**



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Art. 2 Definições

BAGAGEIRO



NÃO É BAGAGEIRO



Art. 2 Definições

V - bagagem: **conjunto de bens ou coisas materiais, composto por um item ou mais, que acompanham o passageiro** durante a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros;

VI - bagagem despachada: bagagem **transportada no bagageiro** do veículo;

VII - bagagem excedente: bagagem que **extrapola a franquia estabelecida** pela transportadora;



Art. 2 Definições

XXX - encomenda: coisa transportada durante o serviço de transporte, **sem relação com os passageiros**, em obediência aos regulamentos de transporte de carga e às exigências da empresa transportadora;



Art. 2 Definições

VIII - bagagem não despachada: bagagem **transportada no porta-embrulhos do veículo**, sob guarda e responsabilidade do passageiro;

LXIII - porta-embrulhos: espaço destinado para o **transporte de bagagens junto aos passageiros**, cujas dimensões se adaptem a este espaço e cujas características não comprometam o **conforto, a segurança e a higiene do serviço prestado aos passageiros**;



Art. 2 Definições

LXXVII - serviço acessório: **transporte de malas postais e encomendas, transporte de excedente de bagagens, transporte de animais, exploração de publicidade nos veículos, bem como outras atividades econômicas vinculadas à exploração do serviço de transporte de passageiros;**



Da Remuneração das empresas

A autorizatária será remunerada mediante preço pago pelo **bilhete de passagem** e pela **comercialização de serviços acessórios** prestados simultaneamente ao serviço de transporte, com liberdade para fixar o preço a ser pago pelos serviços.

As franquias de bagagem estão inclusas no preço da passagem;



Franquia de bagagem

A franquia mínima de transporte de bagagem por passageiro deverá observar os seguintes limites máximos de peso, volume e dimensão:

- no bagageiro, **30 (trinta) quilos de peso total e volume máximo de 300 (trezentos) decímetros cúbicos, limitada a maior dimensão** de qualquer item da bagagem a **um metro**; e
- no porta-embrulhos, **5 (cinco) quilos de peso total**, com dimensões que se adaptem a esse espaço e cujas características não comprometam o conforto, a segurança e a higiene do serviço prestado aos passageiros.

As **bagagens dentro da franquia** estabelecida **deverão ser transportadas na mesma viagem do passageiro**.

Excedida a franquia, a autorizatária **poderá** oferecer aos passageiros, como serviço acessório, o transporte de bagagem excedente.

Cabe à autorizatária o estabelecimento de **procedimentos para aferição do peso e volume dos itens**.



Processo de embarque

Art. 166. No horário programado para apresentação dos passageiros para embarque **deverá estar presente, no local de embarque, um preposto da autorizatária, com identificação visível do nome e sobrenome.**

§ 1º O preposto deverá ter conhecimento dos direitos e deveres dos usuários e do serviço a ser prestado pela autorizatária.

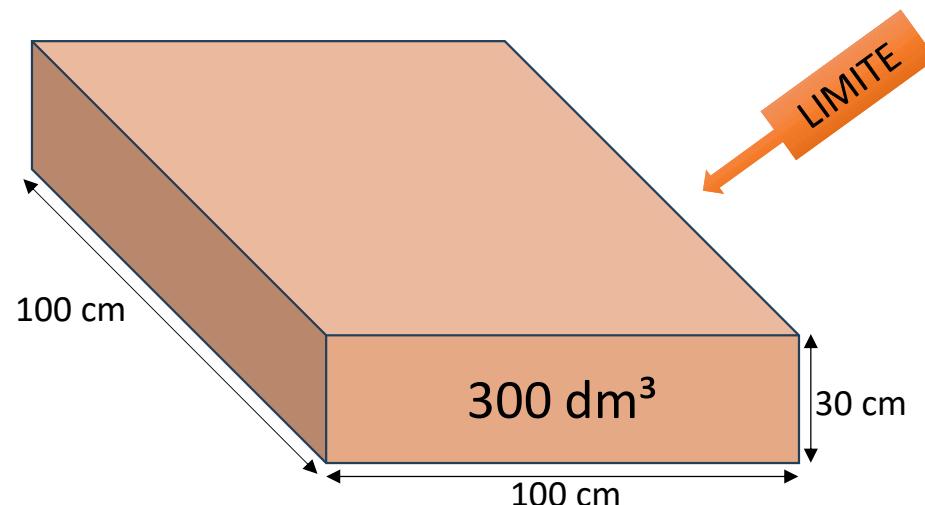
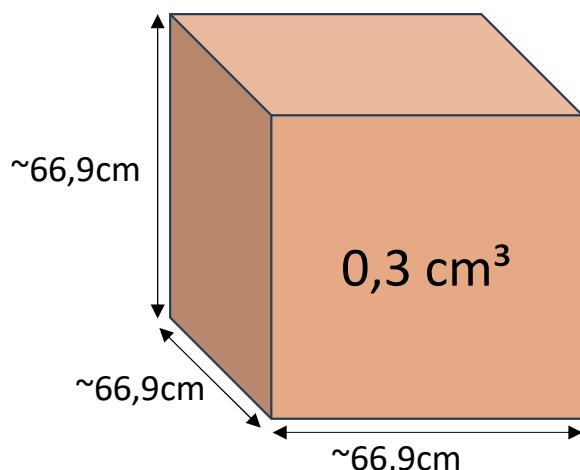
§ 2º O preposto deverá estar apto a prestar esclarecimentos aos passageiros e à fiscalização, a dirimir conflitos durante o procedimento de embarque e a providenciar assistência aos passageiros, conforme disposições estabelecidas nesta Resolução, inclusive em casos de restituição de valor do bilhete de passagem.



300 Decímetros cúbicos

$$300 \text{ dm}^3 = 0,3 \text{ cm}^3 = 300.000 \text{ cm}$$

Para calcular use, em centímetros, comprimento x altura x largura < 300.000 cm



$$100 * 100 * 30 = 300.000$$



300 Decímetros cúbicos

Se maior que 300.000 cm, está fora do padrão:

Caixa de papelão para correio de 17 x 12 x 11 cm = 2.244

Caixa de papelão para correio de 20 x 17 x 8 cm = 2.720

Caixa de papelão para correio de 22 x 17 x 13 cm = 4.862

Caixa de papelão para correio de 27 x 22 x 15 cm = 8.190

Caixa de papelão N0 de 160 x 130 x 50 cm = 1.040.000

Caixa de papelão N5 de 50 x 30 x 25 cm = 37.500

Caixa padrão de 180 x 135 x 90 cm = 2.187.000

Caixa de encomenda vai e vem de 18 x 13,5 x 9 cm = 2.187

Caixa de encomenda B de 16 x 11 x 6 cm = 1.506

Caixa de encomenda 2B de 27 x 18 x 9 cm = 4.374



Excesso de peso



Verificado o excesso de peso do ônibus, será providenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o descarregamento das encomendas e bagagens excedentes, até o limite de peso admitido, ficando sob inteira responsabilidade da empresa a guarda do material descarregado, respeitadas a legislação de trânsito e a prioridade do transporte das bagagens dentro da franquia estabelecida e das malas postais.



Condições específicas

A franquia de bagagens não se aplica às viagens realizadas em micro-ônibus de categoria M3 mas a empresa **deve informar no bilhete de passagem** que a viagem será realizada com veículo do tipo micro-ônibus categoria M3, quando for o caso.

A autorizatária **poderá estabelecer lista de coisas que não transportará como bagagem**, desde que os itens sejam **informados previamente** à aquisição do serviço **nos seus pontos de venda e no Guia de Orientação aos Passageiros**.



Equipamentos e ajudas técnicas

Os equipamentos e ajudas técnicas de uso dos passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como dos passageiros com crianças de colo, não serão considerados bagagem, sendo obrigatório, gratuito e prioritário o seu transporte, mesmo que excedam os limites máximos estabelecidos na franquia mínima.

No caso de **incompatibilidade do equipamento com o bagageiro, a autorizatária fica dispensada do transporte**, devendo informar ao passageiro para que providencie o transporte de outra forma.



Equipamentos e ajudas técnicas



Identificação das bagagens

O controle de identificação de bagagem atenderá às seguintes determinações:

I - utilização, nas bagagens despachadas, de tiquete de bagagem, **com código de controle e a identificação da autorizatária**, em 3 (três) vias:

- a 1^a via será fixada à bagagem;
- a 2^a via deverá ser entregue ao passageiro no ato do despacho da bagagem; e
- a 3^a via permanecerá em poder da autorizatária.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRRESTRES

Identificação das bagagens

II - utilização, nas bagagens transportadas no porta-embrulhos, de tíquete de bagagem, **com código de controle e a identificação da autorizatária**, em 02 (duas) vias, sendo que:

- a 1^a via será fixada à bagagem; e
- a 2^a via permanecerá em poder da autorizatária.

A obrigação de identificação das bagagens transportadas junto aos passageiros no porta-embrulhos se aplica **apenas** aos serviços que transitarem em **municípios e/ou regiões metropolitanas** nos quais existam **pontos de fronteiras terrestres alfandegados**.

As vias dos tíquetes de bagagem em poder da autorizatária deverão ser mantidas nos veículos **durante toda a viagem**.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Resolução ANTT 3.535/10 SAC

Art.9º O número do SAC, inclusive o número específico para o atendimento de pessoas deficientes auditivas ou da fala, constará de forma clara e objetiva em todos os documentos e materiais impressos entregues ao consumidor no momento da contratação do serviço e durante o seu fornecimento, nos guichês de venda de passagens e no interior de todos os veículos e carros ferroviários de passageiros, além de estar disponibilizado na página eletrônica da empresa na INTERNET, quando houver.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Indenização por dano ou extravio

A autorizatária responde pela indenização da bagagem despachada nos casos de danos e extravios, bem como pela indenização de equipamentos e ajudas técnicas de uso dos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida despachados no bagageiro do veículo, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Caso não seja declarado valor para fins de indenização de bagagem ou de equipamentos e ajudas técnicas de uso dos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, a autorizatária responde **até o valor de 3.000 UMRP** no caso de dano parcial, e **10.000 UMRP** no caso de dano integral ou extravio.

INDENIZAÇÕES DE BAGAGEM			
TIPO	UMRP	R\$*	
DANO PARCIAL	3000	R\$ 857,70	
DANO TOTAL OU EXTRAVIO	10000	R\$ 2.859,01	

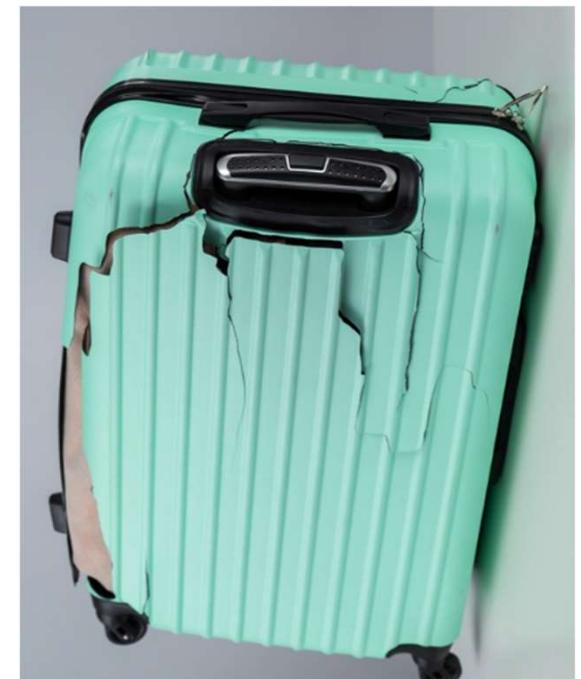
**OFÍCIO CIRCULAR SUPAS 1009/2025 - A PARTIR DE 23/04

Indenização por dano ou extravio

A autorizatária deverá indenizar o proprietário da bagagem danificada ou extraviada no prazo de até **30 (trinta) dias, contados da data da reclamação.**

É facultado à autorizatária exigir a declaração do valor da bagagem a fim de fixar o valor da indenização, respeitados os limites estabelecidos neste artigo.

Os volumes transportados no porta-embrulhos estão sob a responsabilidade dos passageiros e não estão sujeitos a qualquer tipo de indenização por dano ou extravio.



Indenização por dano ou extravio

A reclamação de dano ou extravio deverá ser feita à autorizatária ou ao seu preposto, **obrigatoriamente ao término da viagem**, onde se verifique o desembarque do passageiro, **em formulário próprio fornecido pela autorizatária**, com a apresentação dos seguintes documentos:

- tíquete da bagagem;
- bilhete de passagem correspondente à viagem em que se verificou o extravio ou o dano da bagagem; e
- documento de identificação do passageiro, proprietário da bagagem danificada ou extraviada.



Indenização por dano ou extravio

Uma via do formulário com o registro da reclamação deverá ser entregue ao passageiro e deverá conter:

- A identificação da autorizatária,
- Identificação do preposto responsável pelo atendimento ao passageiro e a
- data do registro; e
- Número do SAC da empresa

A autorizatária **não poderá reter o bilhete de passagem ou o tíquete de bagagem**, que deverá permanecer sob a posse do passageiro.



Serviços acessórios

A autorizatária poderá oferecer serviços acessórios simultaneamente ao serviço regular de transporte de passageiros.

O transporte de encomendas, bem como demais serviços acessórios, deverá observar as disposições legais.

Os preços de serviços acessórios deverão estar previamente disponibilizados aos usuários nos pontos de venda onde forem ofertados.

A autorizatária deverá fornecer ao usuário documento que comprove a contratação do serviço acessório.



Produtos Perigosos

É vedado o transporte de produtos perigosos ou proibidos indicados em legislação específica, bem como daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Resolução ANTT 5.998/22

Anexo Parte 7, item 7.1.9 Transporte de bagagens e pequenas expedições

7.1.9.1 Em veículos de transporte de passageiros e veículos rodoviários, de passageiros especificamente, **microônibus, ônibus e bonde, bagagens acompanhadas só poderão conter produtos perigosos de uso pessoal (medicinal, de higiene, cosméticos)**, em quantidade **nunca superior a um quilograma ou um litro** por passageiro.

Está **proibido** o transporte de qualquer quantidade de substâncias das Classes 1 (**explosivos**) e 7 (**radioativos**) nesses veículos.



Procedimentos de segurança

Previamente ao início da viagem, a autorizatária deverá comunicar aos usuários os seguintes procedimentos de segurança:

- I - obrigatoriedade do uso do cinto de segurança;
- II - localização das saídas de emergência e os procedimentos para sua utilização;
- III - proibição do uso de cigarro, ou de qualquer outro produto fumígeno no interior do veículo; e
- IV - proibição do transporte de produtos considerados proibidos ou perigosos.**

Parágrafo único. Os procedimentos de segurança deverão constar do Guia de Orientação aos Passageiros.



Controle de bagagens

A autorizatária deverá manter no veículo, durante toda a viagem, o controle:

I - dos passageiros efetivamente embarcados; e

II - das bagagens despachadas e de sua vinculação aos proprietários.

Parágrafo único. O disposto no inciso II se aplica também às bagagens transportadas no porta-embrulhos para os serviços que transitarem em municípios e/ou regiões metropolitanas nos quais existam pontos terrestres de fronteira alfandegados.



Informações sobre bagagens

A autorizatária deverá disponibilizar em todos os pontos de vendas informações sobre:

...

- Franquia de bagagem disponível para cada passageiro;
- Coisas que não transporta como bagagem, quando for o caso;

A INFORMAÇÃO DEVE NÃO PRECISA SER AFIXADA NO PONTO



Guia de Orientação aos Usuários

O Guia de Orientação aos Passageiros deverá apresentar as seguintes informações aos usuários:

...

IV - regras relacionadas aos serviços acessórios, quando oferecidos;

VI - regras relacionadas às bagagens, incluindo o procedimento para reclamações de danos e extravios de bagagem;



Direitos dos Usuários

São direitos dos usuários dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros:

...

VII - transportar bagagens gratuitamente no limite da franquia estabelecida;

X - receber os comprovantes das bagagens despachadas;

XI - ser indenizado por extravio ou dano da bagagem despachada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da reclamação, conforme procedimento estabelecido pela autorizatária;



Deveres dos Usuários

São deveres dos usuários dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros:

...

VI - observar as restrições de bagagem estabelecidas pela ANTT e pela autorizatária;

VII - observar as regras e procedimentos relativos aos serviços acessórios contratados estabelecidos pela autorizatária e pela legislação vigente, quando for o caso;

XIV - proceder à abertura de bagagens, quando solicitado pelos **prepostos da autorizatária ou pelos agentes de fiscalização**;

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento dos deveres, os passageiros poderão **ter seu embarque recusado ou determinado seu desembarque**.



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Atribuições da fiscalização

São ações inerentes às atividades de fiscalização, sem prejuízo das demais atribuições e garantias conferidas pela legislação aos agentes de fiscalização:

...

VII - solicitar, quando houver indícios de transporte de itens proibidos ou que comprometam a segurança, higiene ou conforto do serviço, a abertura das bagagens pelos passageiros e das encomendas pelos expedidores;



RESUMO

BAGAGEM

FRANQUIA

O TRANSPORTE

EXCESSO DE
BAGAGEM

DANO OU
EXTRAVIO

CONJUNTO DE BENS OU
COISAS QUE
ACOMPANHAM O
PASSEIRO

BAGAGEIRO 30 KG
PORTA-EMBRULHO 5KG
TAMANHO MÁXIMO 1M

DENTRO DA FRANQUIA
DEVE IR COM O
PASSEIRO

SERVIÇO ACESSÓRIO

30 DIAS PARA PAGAR
FORMALIZAR NA
CHAGADA DO USUÁRIO

BAGAGENS TEM
PRIORIDADE SOBRE
SERVIÇOS ACESSÓRIOS

AJUDAS TÉCNICAS SÃO
ISENTAS DE COBRANÇA

TÍQUETE DE BAGAGEM
COM NOME, CÓDIGO E
SAC DA EMPRESA

O VALOR É LIVRE

R\$ 857,70
R\$ 2.859,01



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DUVIDAS FREQUENTES



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

PREMISSAS PARA O TRANSPORTE

A autorizatária **poderá estabelecer lista de coisas que não transportará como bagagem**, desde que os itens sejam informados previamente à aquisição do serviço **nos seus pontos de venda e no Guia de Orientação aos Passageiros**.

As **bagagens dentro da franquia estabelecida deverão ser transportadas na mesma viagem do passageiro**.

Excedida a franquia, a autorizatária **poderá oferecer aos passageiros, como serviço acessório, o transporte de bagagem excedente e cobrar o preço que julgar apropriado**.

Volume limitado a maior dimensão de qualquer item da bagagem a um metro;



Produtos perigosos



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Exemplo de PP encontrados em bagageiros



Resolução ANTT 5.998/22

Anexo Parte 7, item 7.1.9 Transporte de bagagens e pequenas expedições

7.1.9.1 Em veículos de transporte de passageiros e veículos rodoviários, de passageiros especificamente, **microônibus, ônibus e bonde, bagagens acompanhadas só poderão conter produtos perigosos de uso pessoal (medicinal, de higiene, cosméticos)**, em quantidade **nunca superior a um quilograma ou um litro** por passageiro.

Está **proibido** o transporte de qualquer quantidade de substâncias das Classes 1 (**explosivos**) e 7 (**radioativos**) nesses veículos.



Provisões Especiais

Resolução 5.998/22. Parte 3

Disposições (regras) específicas para o transporte de um produto perigoso.

As provisões especiais podem desde modificar obrigações até mesmo considerar que o produto deixe de ser considerado perigoso, desde que transportado em condições específicas, exemplo:

Se transportado em embalagem do tipo...

Se a quantidade for limitada a...

Se a concentração for...



Provisões Especiais

Resolução 5.998/22. Parte 3



Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Subclasse e de Risco (3)	Risco Subsi- diário (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provisões Especiais (7)
3373	SUBSTÂNCIA BIOLÓGICA, CATEGORIA B	6.2		606		319 341

319 - As substâncias embaladas e marcadas de acordo com a Instrução para Embalagem P650 não estão sujeitas a nenhuma outra exigência desta Resolução.

Parte 4

341 - O transporte a granel de substâncias infectantes em contentores para granéis BK1 e BK2 só é permitido para aquelas substâncias contidas em material animal, conforme definido no item 1.2.1 (ver o item 4.3.2.4.1).



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

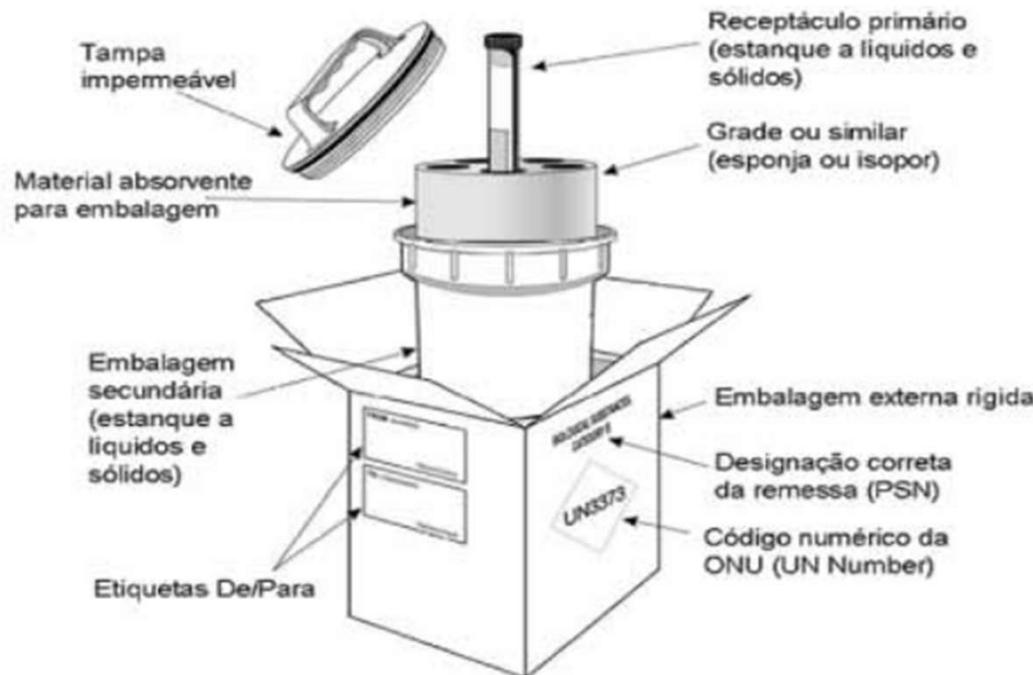
Substância Biológica Categoria B ONU 3373

As substâncias infectantes alocadas ao número ONU 3373 que são embaladas e marcadas em conformidade com esta instrução não estão sujeitas a nenhuma outra prescrição desta Resolução.



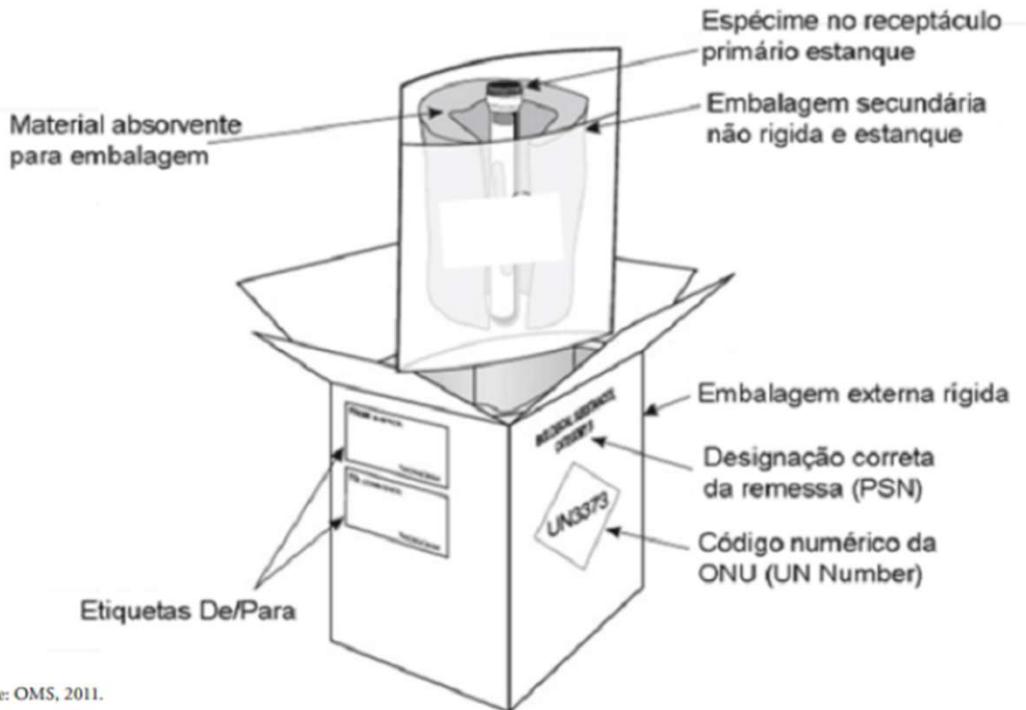
Substância Biológica Categoria B ONU 3373

FIGURA 4 – MODELO I: EMBALAGEM DE TRANSPORTE PARA A CATEGORIA B.



Fonte: OMS, 2011.

FIGURA 5 – MODELO II: EMBALAGEM DE TRANSPORTE PARA A CATEGORIA B.



Fonte: OMS, 2011.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Amostras de sangue ONU 3373

Para substâncias líquidas:

- a) o(s) recipiente(s) primário(s) deve(m) ser estanque(s);
- b) a embalagem secundária deve ser estanque;
- c) se forem colocados vários recipientes primários frágeis em uma embalagem secundária simples, os recipientes primários devem ser embrulhados individualmente ou separados de modo a evitar contato entre eles;
- d) deve ser colocado material absorvente entre os recipientes primários e a embalagem secundária, em quantidade suficiente para que possa absorver todo o conteúdo dos recipientes primários de modo que nenhum vazamento da substância líquida possa comprometer a integridade do material de acolchoamento ou da embalagem externa;
- e) o recipiente primário ou a embalagem secundária devem resistir sem vazamento a uma pressão interna de 95 kPa (0,95 bar).



Amostras de sangue ONU 3373

Para sustâncias sólidas:

- a) o(s) recipiente(s) primário(s) deve(m) ser à prova de pó;
- b) a embalagem secundária deve ser à prova de pó;
- c) se forem colocados vários recipientes primários frágeis em uma embalagem secundária simples, os recipientes primários devem ser embrulhados individualmente ou separados de modo a evitar contato entre eles;
- d) quando houver dúvidas sobre a presença de líquido residual no recipiente primário durante o transporte, deve ser utilizada uma embalagem adaptada para líquidos, incluindo material absorvente.



Amostras biológicas ONU 3373

Espécimes refrigerados ou congelados: gelo, gelo seco e nitrogênio líquido:

a) quando for usado gelo seco ou nitrogênio líquido para manter frios os espécimes como refrigerante, devem ser atendidas as exigências do item **5.5.3**. Quando utilizados, o gelo deve ser colocado fora das embalagens secundárias ou na embalagem externa ou em uma Sobreembalagem. Devem ser colocados calços internos para que as embalagens secundárias se mantenham em sua posição inicial. Se for utilizado gelo, a embalagem externa ou sobreembalagem deve ser estanque;

b) o recipiente primário e a embalagem secundária devem manter sua integridade à temperatura do refrigerante utilizados, assim como às temperaturas e pressões que possam ser produzidas caso se perca a refrigeração.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



Amostras biológicas ONU 3373 - item 5.5.3

Os recipientes criogênicos fechados devem:

Pressão de ensaio

Pressão de ensaio não deve ser inferior a 1,3 vezes a pressão interna máxima do recipiente cheio

Grau de enchimento

No caso de gases liquefeitos refrigerados não tóxicos e não inflamáveis, o volume da fase líquida à temperatura de enchimento e a uma pressão de 100 kPa (1 bar) não deve superar 98% da capacidade em água do recipiente sob pressão.

Dispositivos de alívio de pressão

Os recipientes criogênicos fechados devem ser equipados com pelo menos um dispositivo de alívio de pressão

Compatibilidade

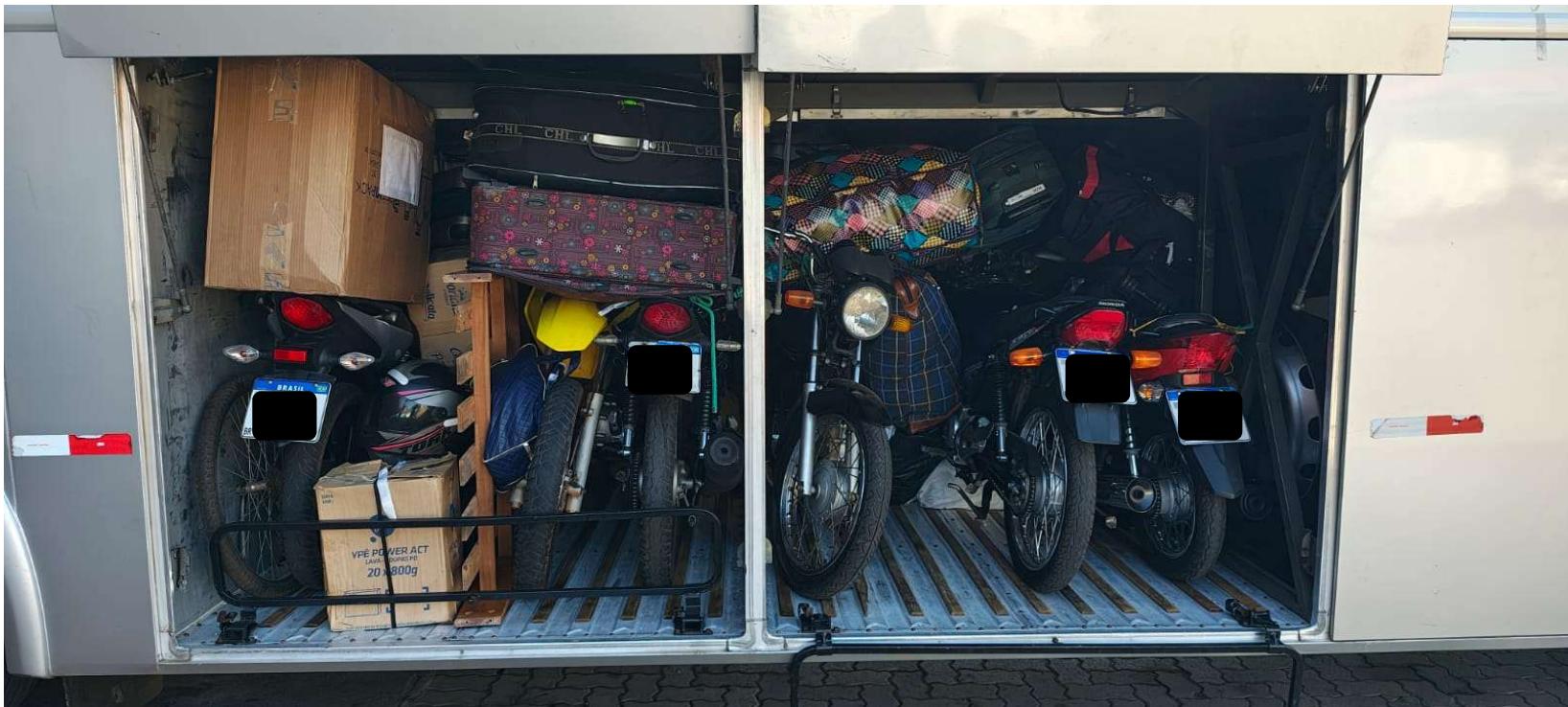
Os materiais utilizados para assegurar a estanqueidade das juntas ou para a manutenção dos dispositivos de fechamento devem ser compatíveis com o conteúdo

Inspeção Periódica

A inspeção periódica e a frequência dos ensaios das válvulas de alívio de pressão, não devem exceder 5 anos



Motocicleta



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Motocicleta ONU 3166

Se transportar, a empresa deve:

- Possuir documento que comprove a contratação do serviço;
- Recomendável documento do veículo; (CTB Art. 133)
- Ser fixada corretamente no bagageiro e protegido por quedas;
- Esta acondicionada de forma a não ser danificada ou danificar outros volumes;
- Possuir tanque vazio ou as válvulas entre o motor ou equipamento e o depósito de combustível devem estar fechadas;
- Se movido a gás, além das válvulas, deve-se desligar contato elétrico; e
- Garantir que não haja vazamento de combustível.

Tubos de combustível, filtros de combustível, injetores e o tanque de combustível não precisam ser limpos, drenados ou purgados para considerar o veículo vazio. Basta apenas que o veículo não possa ser operado devido à falta de combustível



Veículos movidos a bateria



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Equipamentos movidos a bateria



Itens movidos a bateria



ONU 3091 - BATERIAS **DE LÍTIO METÁLICO**, CONTIDAS EM EQUIPAMENTOS, ou BATERIAS DE LÍTIO METÁLICO EMBALADAS COM EQUIPAMENTOS (incluindo baterias de liga de litio)

ONU 3481 - BATERIAS DE **ÍON LÍTIO** CONTIDAS EM EQUIPAMENTOS ou BATERIAS DE ÍON LÍTIO EMBALADAS COM EQUIPAMENTOS (incluindo baterias de polímero de íon lítio)

ONU 3171 - VEÍCULO MOVIDO A BATERIA, ou EQUIPAMENTO MOVIDO A BATERIA

ONU 3536 - BATERIAS DE **LÍTIO** INSTALADAS EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE sendo baterias de íon lítio ou baterias de lítio metálico



Provisões especiais ONU 3091 ou 3481



Se transportar, a empresa deve:

- Possuir documento que comprove a contratação do serviço acessório;
- Ser fixada corretamente no bagageiro e protegido por quedas;
- As baterias não podem possuir danos;
- O volume dever ser acondicionado de forma a não danificar ou ser danificada por outros volumes;
- Cuidado especial com a bateria. Se estiver separada do equipamento deve estar em embalagem interna resistente de forma a não causar curto circuito e protegida contra impactos;
- Limitados a dois volumes por expedição, contendo não mais do que quatro pilhas ou duas baterias instaladas em equipamentos; e
- Se transportar somente pilhas ou baterias separadas, a massa bruta dos volumes não pode ser maior do que 30 kg.

ONU 3091 - BATERIAS DE LÍTIO METÁLICO, CONTIDAS EM EQUIPAMENTOS, ou BATERIAS DE LÍTIO METÁLICO EMBALADAS COM EQUIPAMENTOS (incluindo baterias de liga de litio)

ONU 3481 - BATERIAS DE ÍON LÍTIO CONTIDAS EM EQUIPAMENTOS ou BATERIAS DE ÍON LÍTIO EMBALADAS COM EQUIPAMENTOS (incluindo baterias de polímero de íon lítio)

Provisões especiais ONU 3071 e 3536

Se transportar, a empresa deve:

- Possuir documento que comprove a contratação do serviço acessório;
- Ser fixada corretamente no bagageiro e protegido por quedas;
- As baterias não podem possuir danos;
- O volume dever ser acondicionado de forma a não danificar ou ser danificada por outros volumes; e
- Cuidado especial com as baterias, que devem estar devidamente fixada ao veículo e protegida de impactos ou curto circuito.



ONU 3171 - VEÍCULO MOVIDO A BATERIA, ou EQUIPAMENTO MOVIDO A BATERIA

ONU 3536 - BATERIAS DE LÍTIO INSTALADAS EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE sendo baterias de íon lítio ou baterias de lítio metálico

Perigo das baterias



Cilindro de oxigênio



Cilindro de oxigênio

Somente pode ser transportado se limitado a **um quilograma** ou **um litro** por passageiro.



Caixa de isopor ou caixa térmica



Caixa de isopor

Se transportar, a empresa deve:

- Possuir documento que comprove a contratação do serviço;
- Acondicionar a caixa de forma a não ser danificada ou danificar outros volumes; e
- Cuidado especial com o lacre das caixas para evitar, além de vazamentos do conteúdo, de cheiro ou a alteração na temperatura do interior da caixa.



Traslado funerário corpo ou cinzas



Traslado de corpo e cinzas



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2011 Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para o translado de restos mortais humanos em portos, aeroportos e fronteiras, nos termos desta Resolução



Traslado de corpo e cinzas

Se decidir transportar, a empresa deve:

Observar a legislação nos estados de origem e destino;

Estar de posse durante todo o transporte:

- Certidão de Óbito
- Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos
- Outros documentos exigidos pelas legislações locais de origem e de destino



Traslado de corpo e cinzas

Art. 4º,



IX – Restos Mortais Humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de partes deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação, excetuadas as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente.

XIII – Urna Funerária: caixa ou recipiente externo em madeira, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que o venha a substituir com as mesmas funções, impermeável e sem visor.



Traslado de corpo e cinzas



Art. 5º O controle sanitário do translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras somente será realizado pela ANVISA em casos de emergência em saúde pública ou situações que possam significar algum risco à saúde da população, a critério da Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Art. 6º Para o translado de restos mortais humanos em urnas funerárias deverão ser tomados todos os cuidados necessários a minimizar qualquer risco que possa ser atribuído devendo os documentos relativos ao procedimento estar à disposição da Autoridade Sanitária competente, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O translado de cinzas não será objeto de controle sanitário.

Art. 7º O translado de restos mortais humanos deverá ser realizado no compartimento de cargas dos meios de transporte utilizados e os restos mortais deverão ter sido submetidos a procedimento de conservação.

Parágrafo único. Para efeitos desta norma serão considerados procedimentos de conservação a formolização e o embalsamamento.



Traslado de corpo e cinzas



Art. 8º É obrigatória a lavratura de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos (Anexo I deste regulamento) sempre que for realizado procedimento de conservação de restos mortais humanos.

Parágrafo único. O transportador deverá anexar a Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos aos demais documentos relativos ao translado de restos mortais humanos.

Art. 9º O transportador deverá proceder à comunicação de quaisquer acidentes ou anormalidades durante o translado a autoridade sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

Art. 10 Fica vedada, em todo o território nacional, a prestação de serviço de conservação e translado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha tido como causa a encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infecto-contagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).



Mala com rodinha

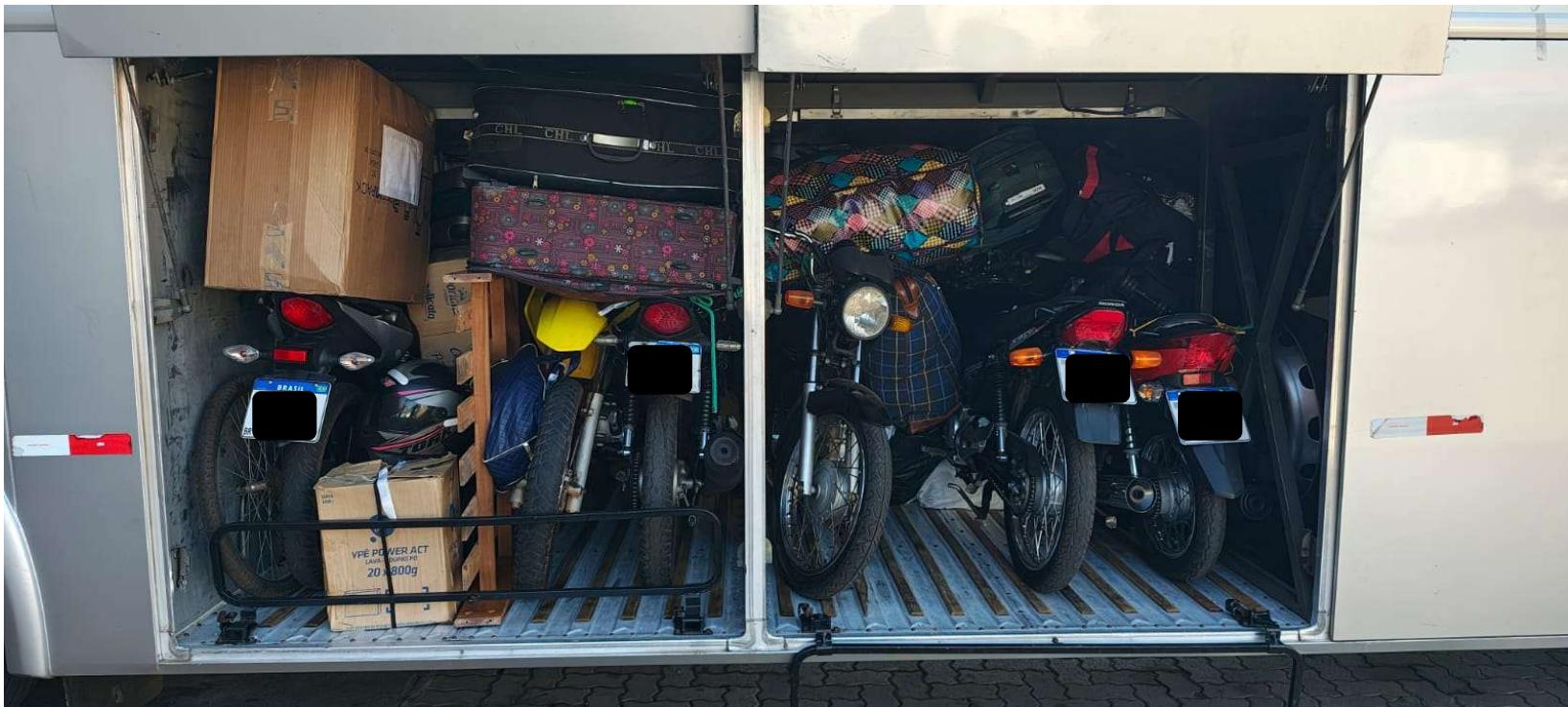
Não existe proibição para o transporte, seja no bagageiro ou no porta embrulho, desde que acomodada adequadamente.



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Caixa de papelão ou sacola



Caixa de papelão ou sacola

Nada na legislação define a forma com que o passageiro deva transportar seus pertences.

Sendo assim, a empresa não pode impedir que o passageiro embarque por não possuir malas para levar seus pertences.

Desde que não comprometa a segurança, o conforto e a higiene dos outros passageiros, os volumes devem ser transportados independente da forma como estão embalados.



Colchão



Colchão

NÃO é produto perigoso e pode ser transportado, desde que sua dimensão máxima seja menor que 01 metro.

Solteiro 0,78 1,88	Solteiro 0,88 1,88	Solteirão 0,96 1,88	Viúva 1,20 2,00
Casal 1,38 1,88	Queen 1,58 1,98	King 1,93 2,03	



Aparelhos de TV



MEDIDAS DAS CAPAS EM RELAÇÃO AO TIPO DE TV		
Polegadas	TV de LCD (Largura x Altura x Profundidade)	TV de LED (Largura x Altura x Profundidade)
22"	56cm x 38cm x 8cm	56cm x 38cm x 4cm
23"	56cm x 38cm x 8cm	56cm x 38cm x 4cm
26"	67cm x 44cm x 9cm	67cm x 44cm x 4cm
32"	82cm x 53cm x 10cm	82cm x 53cm x 5cm
37"	93cm x 59cm x 10cm	93cm x 59cm x 5cm
40"	101cm x 63cm x 11cm	101cm x 63cm x 5cm
42"	104cm x 67cm x 12cm	104cm x 67cm x 6cm
47"	115cm x 73cm x 12cm	115cm x 73cm x 6cm
50"	121cm x 76cm x 12cm	121cm x 76cm x 6cm
52"	125cm x 77cm x 12cm	125cm x 77cm x 6cm
55"	131cm x 82cm x 12cm	131cm x 82cm x 7cm



Aparelhos de TV

Pode ser transportado, desde que sua dimensão máxima seja menor que 01 metro.



Ônibus DD Espaço Atrás da Cabine

Existe duas configurações de veículo que possui área atrás da cabine:

8X2



6X2



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Configuração Ônibus DD 6X2

Compartimento de bagagem

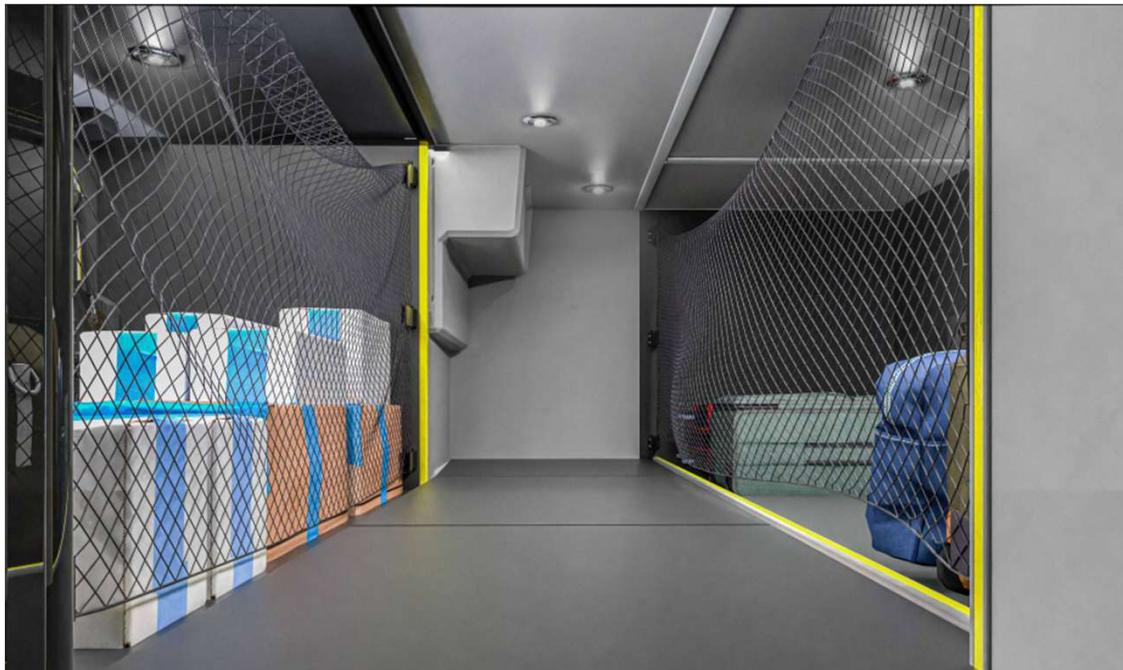


Camarote (Cabine/Cama)



Configuração Ônibus DD 8X2

Compartimento de bagagem integral



Camarote (Cabine/Cama) integral



FISCALIZAÇÃO
FEDERAL
ANTT



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Configuração Ônibus DD 8X2

Camarote (Cabine/Cama) e Sala de entretenimento



Sala de entretenimento total

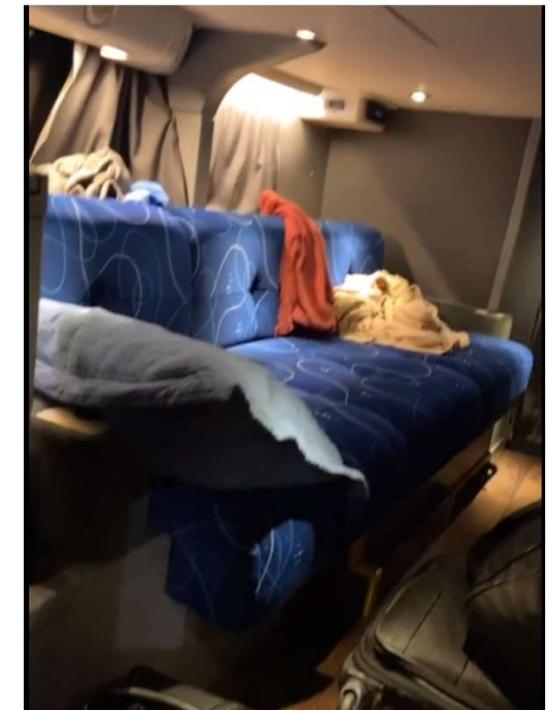


Ônibus DD Espaço Atrás da Cabine

Se o local estiver configurado para o descanso do motorista ou sala de entretenimento, o transporte de bagagem é proibido, inclusive do próprio motorista.

Se o local estiver configurado **exclusivamente** para acomodação de bagagens e encomendas e com acesso independente do compartimento dos passageiros o transporte pode ser realizado neste local mas não pode ser utilizado para descanso do motorista.

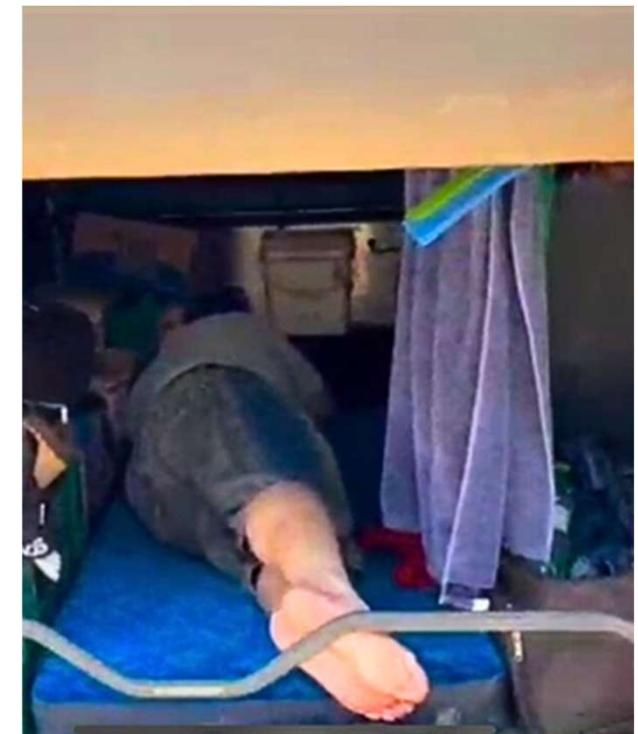
Neste caso, não podem haver indícios que o local será utilizado pelo motorista para descanso como colchão, por exemplo.



Descanso do motorista

A Lei dos motoristas profissionais (Lei nº 13.103/2015), em sua versão atual, estabelece que o descanso de um motorista em dupla não pode ser contado enquanto o veículo está em movimento.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2023, invalidou a possibilidade de descanso do motorista enquanto o veículo está em movimento, mesmo em situações de revezamento com outro motorista. Isso significa que o motorista precisa estar com o veículo parado para poder descansar.



Ônibus Double Deck sem porta-embrulho

CTB Art. 109 O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.



Ônibus Double Deck sem porta-embrulho



Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT

Quando NÃO autuar:

3. Veículo transportando bagagem de mão ou objeto de uso pessoal ou mercadoria de pequena dimensão no compartimento de passageiros.

Definições e procedimentos:

4. São exemplos de objetos de uso pessoal: mochilas, bolsas, valises, pastas, sacolas, embrulhos, pequenos volumes de mão, malas de pequenas dimensões.



Ônibus Double Deck sem porta-embrulho

Desde que sigam as recomendações do MBFT, tanto no interior dos veículos que possuem porta-embrulhos quanto nos que não possuem, é permitido o transporte de pequenos volumes de mão no interior do veículo.



Transporte de animais

Serviço acessório: transporte de malas postais e encomendas, transporte de excedente de bagagens, **transporte de animais**, exploração de publicidade nos veículos, bem como outras atividades econômicas vinculadas à exploração do serviço de transporte de passageiros.



O que diz a 6.033/23

O transporte de animais é considerado serviço acessório e, optando por comercializar esse serviço, a autorizatária deverá informar aos usuários:

- espécies e características dos animais que poderão ser transportados em suas viagens; e
- procedimentos a serem adotados para o transporte de cada espécie de animal, em conformidade com as disposições normativas dos órgãos responsáveis.

É importante que a empresa deixe claro que a prioridade de transporte é dos passageiros.

Desta forma, caso algum passageiro se recuse a viajar no mesmo carro que o animal, o tutor e seu animal serão realocados em outro veículo.

No mesmo sentido, se durante a viagem o transporte do animal comprometer o conforto, a segurança ou a higiene da viagem, o tutor e seu animal poderão ter a viagem interrompida no meio do percurso.



O que diz a 6.033/23

A opção pelo transporte de animais de que trata o caput não se aplica ao cão-guia.

O número de animais permitidos por viagem pode variar de acordo com a empresa de ônibus.

Conforme manual do BP-e, o bilhete de passagem deve ser emitido em nome do tutor do animal e no campo Tipo de Desconto deve ser utilizada a opção 06 – animal de estimação.



117	vPgto	2	Valor pago pelo BP-e (vBP - vDesconto)	E	N	1 - 1	13, 2		ER27	15 posições, sendo 13 inteiros e 2 decimais.
118	vTroco	2	Valor do troco	E	N	1 - 1	13, 2		ER27	15 posições, sendo 13 inteiros e 2 decimais.
119	tpDesconto	2	Tipo de desconto/benefício para o BP-e	E	N	0 - 1	2	D13		01 - Tarifa promocional 02 - Idoso 03 - Criança 04 - Deficiente 05 - Estudante 06 - Animal Doméstico 07 - Acordo Coletivo 08 - Profissional em Deslocamento 09 - Profissional da Empresa 10 - Jovem 99 - Outros
120	xDesconto	2	Descrição do tipo de desconto/benefício concedido	E	C	0 - 1	2 - 100		ER35	
121	cDesconto	2	Código do desconto concedido	E	C	0 - 1	2 - 20			Informar quando tipo de desconto for igual a 99 - Outros
122	Comp	2	Componentes do Valor do Bilhete	G		1 - n				
123	tpComp	3	Tipo do Componente	E	N	1 - 1	2	D14		01 - TARIFA; 02 - PEDÁGIO; 03 - TAXA EMBARQUE; 04 - SEGURO; 05-TAXA DE MANUTENÇÃO RODOVIA (TMR); 06 - SERVIÇOS DE VENDA INTEGRADA (SVI); 99 - OUTROS
124	vComp	3	Valor do componente	E	N	1 - 1	13, 2		ER27	15 posições, sendo 13 inteiros e 2 decimais.
125	imp	1	Informações relativas aos Impostos	G		1 - 1				
126	ICMS	2	Informações relativas ao ICMS	G		1 - 1				
127	ICMS00	3	Prestação sujeito à tributação normal do	CG		1 - 1				

O que diz o Ministério da Agricultura



O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento regulamentou esta questão em sua Instrução Normativa 09, publicada em 16/06/21, onde dispõe o seguinte:

Aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal impresso (GTA) e digital (e-GTA);

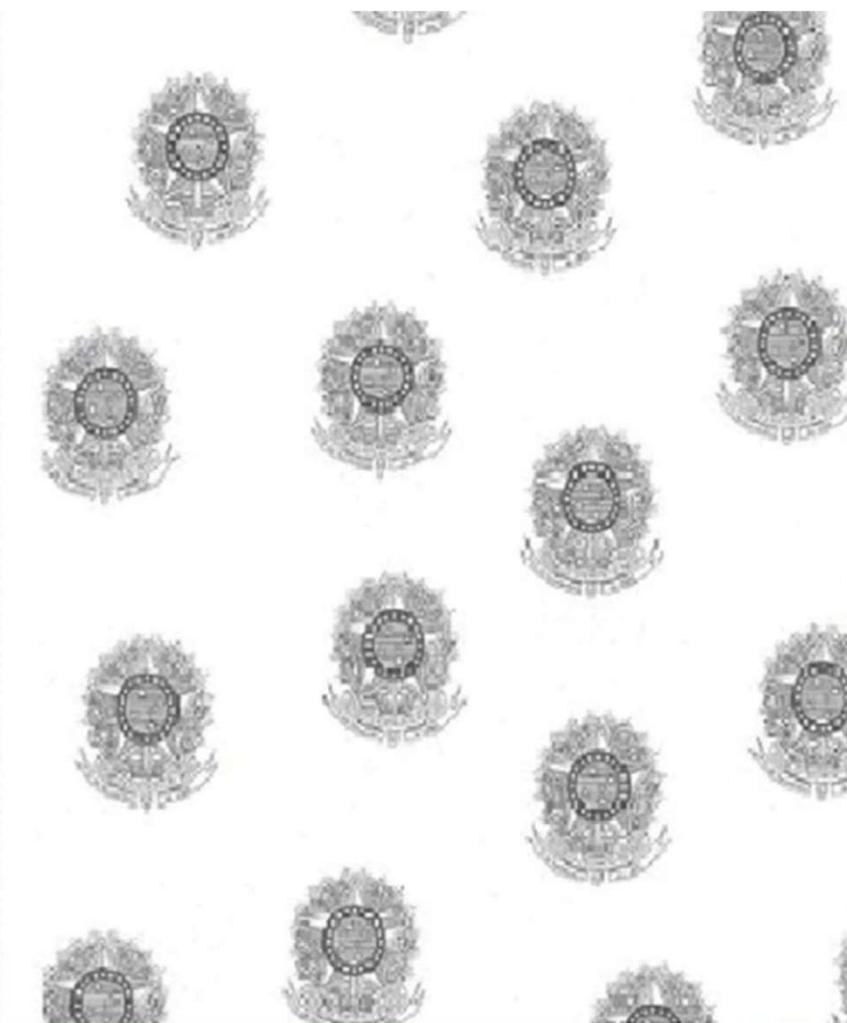
Dispensa cães e gatos da exigência de GTA, devendo os animais **estar acompanhados de Atestado Sanitário**, emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária da UF de origem do animal, comprovando a saúde do mesmo e o atendimento as medidas sanitárias definidas pelo serviço veterinário oficial e pelos órgãos de saúde pública, com **destaque para a garantia de imunização antirrábica**. A validade do atestado é de **10 dias** e deve estar anexada o cartão de vacina do animal.

Para o transporte de outros animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, é exigida a GTA, conforme modelo da IN.



Modelo GTA

Marcas de segurança



Modelo de carimbos

Nome Completo
Médico Veterinário
Nº Matrícula SIAPE
Nº CRMV

Nome Completo
Médico Veterinário
Nº Matrícula ou controle junto
ao Órgão Executor de Sanidade
Agropecuária
Nº CRMV

Nome Completo
Nº Matrícula ou controle junto
ao Órgão Executor de Sanidade
Agropecuária
Função

Nome da Unidade Expedidora
Município
Nº de Telefone
Endereço Eletrônico

Modelo de Atestado Sanitário

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/arquivos-transito-internacional/>

ATESTADO SANITÁRIO PARA O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS

ATESTADO N°				
1. PROPRIETÁRIO/PESSOA ACOMPANHANTE DO ANIMAL				
Nome Completo				
Endereço Completo				
Cidade	Estado	Telefone		
2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL				
Espécie	Sexo	Raça		
<input type="checkbox"/> Felina	<input type="checkbox"/> Canina	<input type="checkbox"/> Fêmea	<input type="checkbox"/> Macho	
Tamanho/Porte (somente para cães)				
<input type="checkbox"/> Miniatura	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Grande	<input type="checkbox"/> Gigante
Data de nascimento		Pelagem (cor e teor)		
Número do microchip (se presente)		Localização do microchip (se presente)		
3. VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA				
Nome da Vacina e Fabricante				
Número do lote	Data da vacinação	Validade até		
A vacinação anti-rábica é exigida para cães e gatos acima de 90 dias de idade e é válida por um ano. Anexar o cartão de vacinação do animal.				
4. DECLARAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO				
Declaro que o animal acima identificado foi por mim examinado e estava clínicamente saudável, isento de ectoparasitas à inspeção clínica e apto a ser transportado.				
Médico Veterinário Emitente				
CRMV nº	Data			
ASSINATURA E CARIMBO				

Este atestado é válido por 10 dias.

Observação: Outros animais de companhia somente poderão ser transportados com a Guia de Trânsito Animal – GTA (Instrução Normativa n. 18 de 18/07/2006 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no D.O.U. de 20/07/2006).



O que diz o IBAMA

A Portaria IBAMA 1.249/18 altera o artigo 16 da Portaria IBAMA 177/97 que define as seguintes regras para o transporte de animais silvestres:

Art. 16. O transporte interestadual de animais de estimação em Território Brasileiro será permitido quando acompanhado da Autorização de Transporte (AT) e do comprovante de pagamento do boleto referente ao transporte de animais silvestres.

§ 1º As Autorizações de Transporte Interestadual serão emitidas no SISFAUNA pelo criador comercial ou comerciante.

§ 2º Nas hipóteses em que o sistema não permitir a emissão de AT, esta deverá ser expedida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - mediante o preenchimento de formulário específico e assinatura eletrônica do responsável pela unidade do Ibama.

§ 3º Para o transporte internacional, conforme Portaria Ibama nº 93/1998, o interessado deverá solicitar ao IBAMA a expedição de Licença de Exportação, que terá validade inclusive para o transporte no território nacional no trajeto necessário para a realização da exportação do animal".



Cão Guia

No caso de pessoa com deficiência visual acompanhada de cão guia, a Lei 11.126 assegura esse direito:

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.



Recomendações

Não existe na legislação a obrigação em transportar ou mesmo um local estabelecido nos veículos para o transporte de animais domésticos.

Assim, as empresas podem definir se transportam animais no salão dos passageiros, exigindo ou não a compra de mais um assento para a caixa do animal.

No entanto, não é recomendado o transporte de pets no bagageiro pois o local não é destinado para tal, pode colocar o animal em sofrimento e até mata-lo.



Recomendações

Desta forma, dependendo do tamanho da caixa de transporte, a empresa fica sem uma opção que não seja comercializar um bilhete de passagem para o animal no assento ao lado de seu tutor.

A caixa deve ser resistente, adequada a seu porte e tamanho, fixa pelo cinto de segurança quando adquirida poltrona ao lado do tutor, à prova de vazamentos, é recomendável que esteja forrada com material absorvente, que deve ser substituído nos pontos de parada ao longo da viagem, principalmente em viagens longas.



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Recomendações

Não é recomendável que a caixa de transporte seja acondicionada no porta embrulho pois assim fica mais difícil do tutor acompanhar o animal e os pets ficam mais confortáveis estando ao lado de seus tutores.





Recomendações

Por fim, é interessante que a empresa solicite ou exija que o tutor não esqueça:

- Coleira com identificação e número de contato
- Água, ração e petiscos
- Bebedouro e comedouro para os momentos em que o veículo parar
- Sacos higiênicos para recolher as fezes
- Brinquedos e
- Medicamentos

O guia de orientação ao passageiro é o local ideal para informar ao tutor dessas recomendações.

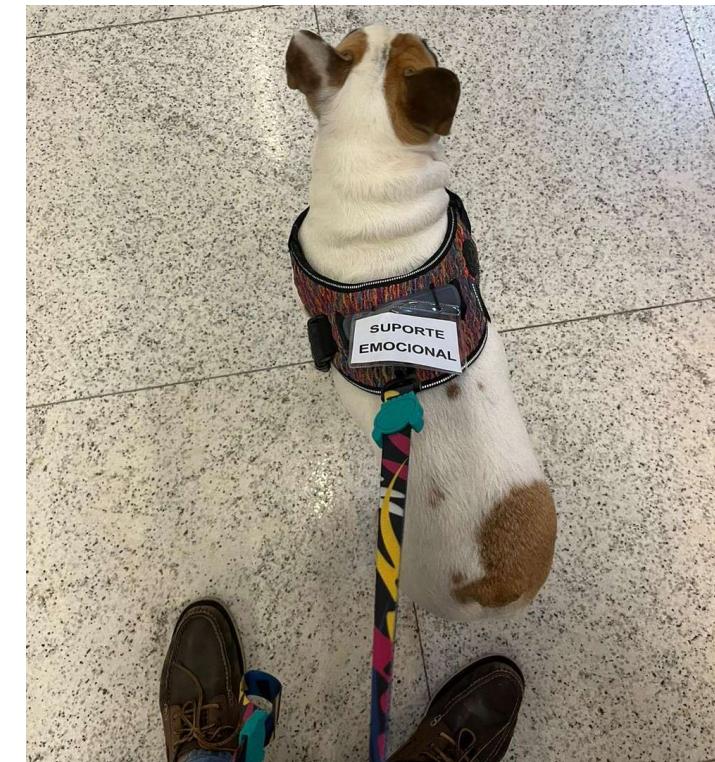


Animais de apoio

O transporte não é obrigatório e deve seguir as mesmas regras para o transporte de pet.

Tramita no Senado federal projeto de lei 33/22 que trata do assunto mas ainda está em andamento, tendo sua ultima atualização em 03/2022.

Dispõe sobre o direito do portador de deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.



RESUMO

CÃES E GATOS

ANIMAIS SILVESTRES

OUTROS ANIMAIS
DOMÉSTICOS

ATESTADO SANITÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE
BOLETO PAGO

GUIA DE TRANSPORTE ANIMAL

CAIXA DE TRANSPORTE ADEQUADA AO TAMANHO E PORTE DO ANIMAL
INFORMAÇÕES NO GUIA DE ORIENTAÇÃO AO PASSAGEIROS



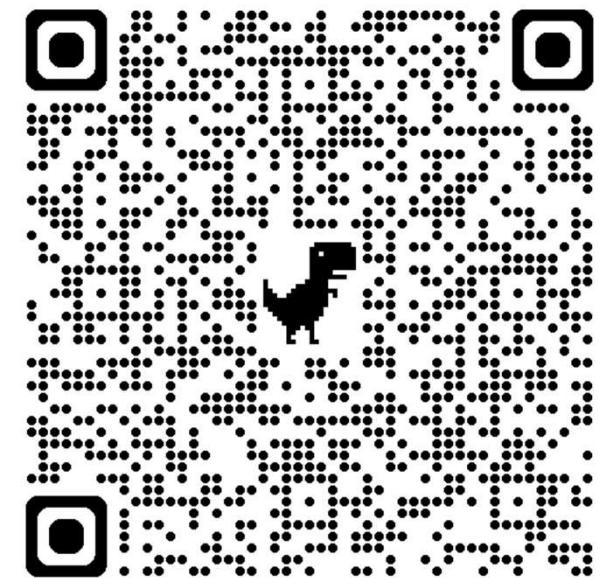
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

OBRIGADO

AVALIAÇÃO
SUGESTÕES

FÁBIO QUERINO GONÇALVES

sufis@antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES